



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI - EM Nº 061/2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaeté para o **exercício financeiro de 2024**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II- o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em **R\$ 108.749.433,78 (cento e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.775.227,78
CONTRIBUIÇÕES	1.770.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.055.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.046.006,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.000,00
SUBTOTAL	105.958.433,78
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(11.454.000,00)
SUB TOTAL	(11.454.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.975.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	270.000,00
SUB TOTAL	14.245.000,00
TOTAL GERAL	108.749.433,78

Art. 4º- As despesas do Município de Abaeté estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.589.223,04
JUDICIÁRIA	1.245.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.939.658,00



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

SEGURANÇA PÚBLICA	158.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.780.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.050.000,00
SAÚDE	30.330.150,00
TRABALHO	199.500,00
EDUCAÇÃO	23.895.840,00
CULTURA	1.752.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	165.776,96
URBANISMO	3.704.000,00
HABITAÇÃO	4.658.000,00
SANEAMENTO	12.271.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	616.385,78
AGRICULTURA	631.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	239.000,00
ENERGIA	2.000.000,00
TRANSPORTE	4.356.500,00
DESPORTO E LAZER	1.586.940,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.579.460,00
TOTAL	108.749.433,78

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.755.000,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	934.500,00
PROCURADORIA GERAL	1.245.000,00
CONTROLADORIA GERAL	78.280,00
OUVIDORIA GERAL	191.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.074.378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.895.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.862.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.330.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	5.992.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.512.885,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	2.951.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	199.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	631.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.516.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.991.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.586.940,00
TOTAL	108.749.433,78

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.549.169,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.679.460,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.659.283,06
SUBTOTAL	86.826.612,28
DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

INVESTIMENTOS	21.012.821,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00
SUBTOTAL	21.912.821,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	108.749.433,78

Art. 5º- Para ajustes na programação orçamentária das despesas, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 7º- As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 8º- As emendas de que trata o art. 133-A da Lei Orgânica Municipal deverão ser indicadas, de modo segregado, em quadro anexo à Proposição de Lei do Orçamento Anual, com registro individual do número, do autor, do objeto com descrição completa, do valor, do órgão executor (unidade orçamentária), da fonte de recurso, da dotação orçamentária afeta à realização, da descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e de justificativa, sem prejuízo, conforme o caso, de informações completas referentes a organização da sociedade civil eventualmente apontada.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes nas dotações do Orçamento, provocados pelas alterações promovidas pelo Poder Legislativo, através de emendas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá cumprir integralmente o disposto no art. 133-A da Lei Orgânica Municipal – Orçamento Impositivo, cujas emendas orçamentárias serão propostas pela Câmara Municipal de Vereadores, na execução do orçamento municipal.

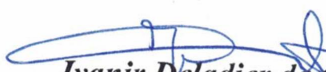
Art. 9º- Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2024 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram este projeto de lei.

Art. 10- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Abaeté, 21 de dezembro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ABAEÉTÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAEÉTÉ
A SANÇÃO
de 20 de 2023
PRÉSIDENTE
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº 001 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 067/2023 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Abaeté para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Os Vereadores abaixo identificados, nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 043/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 5 do Projeto nº 067/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Município de Abaeté, por seus Poderes, fica autorizado a:

I – Promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) do valor orçamentário destinado a cada um dos poderes municipais, mediante utilização de anulação de dotações orçamentárias que constem do orçamento vigente na forma determinada na Lei Federal 4.320/64; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta lei, como condição de validade da abertura de crédito realizada com base neste dispositivo.

II – Promover a abertura de créditos adicionais, tipo suplementar ou especial, ao orçamento vigente utilizando o excesso de arrecadação apurado e demonstrado segundo disposto na Lei Federal nº 4.320/64, observada a prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

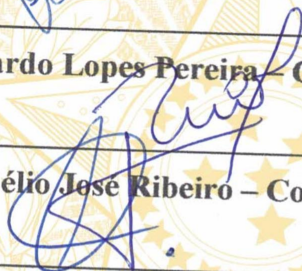
CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Promover a abertura de créditos adicionais, tipo suplementar ou especial, ao orçamento vigente utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, apurado e demonstrado segundo disposto na Lei Federal nº 4.320/64, observada a prévia autorização legislativa.

Plenário da Câmara de Vereadores de Abaeté/MG, 21 de dezembro de 2023.



Carlos Eduardo Lopes Pereira – Comissão LJR/ SPM



Vandélio José Ribeiro – Comissão SPM



Miguel Batista da Costa – Comissão LJR/FFO



Juvercina Maria Rosa Pereira – Comissão FFO/SPM



Vicente Ferreira Lamounier Filho -Comissão LJR